



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ASSUNTO: alteração e republicação do regulamento da distribuição – Portaria 86/2023, de 27 de março – Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

Considerando que, atualmente, a distribuição ordinária dos processos no Juízo de Instrução Criminal é feita em conjunto com a dos restantes Juízos da Comarca, não havendo, nessa medida, necessidade de acautelar diferentes horários para o efeito, de modo a causar o mínimo constrangimento no início das diligências agendadas para a parte da tarde, antecipa-se a hora da distribuição ordinária diária de processos para as 14H00.

A presente alteração produz efeitos a partir da próxima segunda-feira (30 de setembro).

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, POR MEIOS ELETRÓNICOS, DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS – LEI 55/2021, DE 13 DE AGOSTO E PORTARIA Nº 86/2023, DE 27 DE MARÇO, COM A ATUAL ALTERAÇÃO

(contém ainda as alterações introduzidas pelos dos despachos de 12/07/2023, 16/11/2023 e 21/12/2023)

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto





S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O presente regulamento estabelece as regras para as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, no âmbito das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei da Organização do Sistema Judiciário, pela Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos deste regulamento considera-se “distribuição”: o conjunto de operações efetuadas de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais, mediante as quais se processa a repartição por todos os juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este dos processos entrados em juízo.

Artigo 3.º

Princípio geral

As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

Capítulo II

Organização da distribuição

Artigo 4.º

Distribuição diária

1. A distribuição dos processos entrados em juízo em toda a comarca é efetuada, em cada dia útil, num único núcleo da Comarca, a partir da respetiva unidade central de secretaria.

2. Quando estiver escalado para a distribuição o núcleo de Baião, a distribuição será realizada a partir da respetiva unidade orgânica.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3. Assumirá a respetiva presidência, diária e rotativamente, um juiz colocado em exercício de funções no núcleo onde, em cada momento, esteja a ocorrer a distribuição, salvo pontuais necessidades de suplência.

4. A distribuição dos processos será também assumida rotativamente por todos os tribunais da Comarca.

5. Revogado.

6. Excecionam-se do disposto no nº1, os períodos de férias judiciais, durante os quais a distribuição é efetuada de acordo com o disposto no artigo 13º.

Artigo 5.º

Presidência da distribuição

1. O turno à distribuição apenas abrange os juízes providos nos lugares de titulares dos juízos da comarca ou, na respetiva falta, pelos juízes (do quadro complementar, auxiliares ou colocado ao abrigo do artigo 107º do RLOSJ) que exerçam funções em substituição do juiz titular.

2. Os juízes colocados na comarca em reforço de quadro e não em substituição do titular não presidem à distribuição, sem prejuízo do que for determinado, casuisticamente, por medida de gestão.

3. A presidência da distribuição compete, de forma rotativa diária, a cada um dos juízes a exercer funções no respetivo núcleo em conformidade com a designação feita na escala de turnos à distribuição, previamente elaborada pelo Juiz Presidente.

Artigo 6.º

Rotação da presidência da distribuição pelos tribunais da Comarca

1. A rotação da presidência da distribuição obedecerá à seguinte ordem: Penafiel, Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira e Paredes e, em cada um dos tribunais, incluirá todos os juízos que o integram.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. Na elaboração do mapa de turno à distribuição, ter-se-á em atenção a necessidade de não por em causa o funcionamento das agregações nem a composição do tribunal coletivo.

Artigo 7.º

Juízo de Instrução Criminal

1. Revogado.
2. Revogado.

Artigo 8.º

Intervenientes nas operações de distribuição

1. O juiz que preside à distribuição é secretariado por um oficial de justiça em funções na unidade central de secretaria ou unidade orgânica onde esta se realiza, a designar pelo Administrador Judiciário, que também indica um substituto.

2. A distribuição tem a assistência obrigatória de um magistrado do Ministério Público designado pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, que também designará um substituto.

3. A Ordem dos Advogados pode designar um advogado para assistir à distribuição, bem como um substituto.

4. A designação do oficial de justiça, do procurador da república e do advogado referidos nos números anteriores (bem como os seus substitutos) deve, de igual forma, assegurar dentro do possível a rotatividade diária dos mesmos e deve ser comunicada à Unidade de Apoio ao Órgão de Gestão através do email gabinete.juizpresidente.tcporto.este@tribunais.org.pt com a indicação da sua identidade e contacto com a antecedência mínima de uma semana.

Artigo 9.º

Horário da distribuição ordinária





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. A distribuição ordinária é efetuada uma vez por dia, todos os dias úteis e terá lugar às 14.00 horas.
2. Revogado.
3. Durante o período de férias judiciais não há lugar a distribuição ordinária.
4. No primeiro dia útil posterior aos períodos de férias judiciais, a distribuição ordinária realiza-se, excecionalmente, às 10 horas.

Artigo 10.º

Impossibilidade do juiz para presidir à distribuição

1. O juiz designado para presidir à distribuição que se encontre absolutamente impossibilitado de o fazer será substituído pelo juiz suplente indicado nessa qualidade no “mapa de turnos à distribuição”.
2. Constitui impossibilidade absoluta para presidir à distribuição a falta ou ausência ao serviço e o impedimento na realização de diligência judicial que não possa absolutamente ser adiada, suspensa ou mesmo interrompida pelo período estritamente necessário à realização da distribuição, por colocar em causa direitos, liberdades e garantias dos sujeitos processuais envolvidos.
3. Caso esse impedimento seja conhecido aquando da elaboração do mapa de turnos, esse magistrado não será incluído na escala de distribuição.
4. Sempre que a indisponibilidade for previsível e logo que possível, o juiz designado para presidir à mesma comunicará esse facto, por via eletrónica, ao juiz que o substitui e ao presidente do tribunal, sem prejuízo de o fazer igualmente por outro meio de comunicação mais expedito.
5. O disposto nos números anteriores relativamente à substituição aplica-se, de igual forma, às situações em que o lugar do juiz que deveria presidir à distribuição não tenha sido preenchido e aos casos em que aquele não tenha ainda tomado posse.

Artigo 11.º





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Impossibilidade do juiz substituto

Encontrando-se o juiz substituto também absolutamente impedido de presidir à distribuição, nos termos referidos nos n.ºs 2 e 5 do artigo anterior, a substituição do juiz inicialmente designado para presidir à distribuição efetuar-se-á de acordo com os critérios de substituição dos juízes de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, que se encontrem nessa data em vigor na comarca.

Artigo 12.º

Distribuição extraordinária

1. Para além da distribuição ordinária diária, poderão ter lugar no mesmo dia distribuições extraordinárias sempre que o juiz que presidir à distribuição entender adequadas e nos horários que ele determinar, em função da natureza e do conteúdo dos atos processuais a distribuir, com a ressalva do número seguinte.

2. A distribuição extraordinária dos processos para interrogatório judicial de arguido detido será feita diariamente na secretaria da unidade orgânica do Juízo de Instrução Criminal e a respetiva presidência será assumida, de forma rotativa, pelos juízes providos nos lugares de titulares daquele Juízo e assegurada por quem, em cada momento, esteja de turno ao serviço urgente naquela jurisdição.

3. Durante o período de férias judiciais poderão, igualmente, ter lugar distribuições extraordinárias nos termos definidos no artigo 13º.

4. Por princípio, devem ser imediatamente distribuídos os processos relativos à apresentação de arguidos detidos (incluindo para apresentação de cidadão não nacional por irregular entrada ou permanência no território nacional); os processos de internamento compulsivo; os processos com prazos em curso que terminem antes da próxima distribuição ordinária; os processos (incluindo inquéritos) tutelares educativos para interrogatório de jovens; os processos para aplicação de medidas provisórias de promoção e proteção; os processos respeitantes a procedimentos urgentes na ausência do consentimento; os processos com pedidos de produção antecipada de prova; quaisquer outros em que estejam em causa direitos ou interesses legítimos cuja tutela não seja compatível com a necessidade de aguardar pela próxima distribuição ordinária.





S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 13.º

Distribuição extraordinária em férias judiciais

1. Nas férias judiciais de Natal e Páscoa, a distribuição extraordinária é presidida pelo juiz que se encontra de turno ao serviço urgente, que determina a hora e o local para a sua realização.

2. Existindo, em simultâneo, mais de que um juiz de turno ao serviço urgente na comarca, a distribuição é assegurada por cada um deles de acordo com o regime de turnos vigente na Comarca no momento, respeitando, nomeadamente, a divisão da respetiva competência por áreas processuais.

3. A distribuição extraordinária será feita pelo núcleo ou unidade orgânica designado pelo juiz de turno.

4. Nas férias judiciais de Verão, a distribuição extraordinária de processos será centralizada no núcleo de Penafiel e assegurada pelo juiz que integra o Grupo I da área criminal (Juízos de Central Criminal e de Instrução Criminal), que se encontrar de turno ao serviço urgente, que determinará a hora para a sua realização.

5. O juiz que presidir à distribuição poderá determinar que esta seja feita na unidade central do Tribunal Judicial de Penafiel (edifício I) ou na unidade orgânica do Juízo de Instrução Criminal (edifício II), consoante for mais conveniente para o serviço.

6. Em qualquer uma das situações, no caso de impossibilidade do juiz designado para presidir à distribuição no período de férias judiciais, este é substituído pelo juiz indicado como suplente do juiz de turno.

7. A distribuição extraordinária nos termos supra descritos em 4 e 5 abrangerá todos os processos urgentes que importe distribuir, independentemente, do juízo de competência a que se destine.

Artigo 14.º

Alteração por acordo do juiz designado

1. Em casos pontuais e excecionais, a distribuição pode ser presidida por outro juiz que não o substituto que se segue ao juiz de turno, mediante acordo entre este e aquele





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

magistrado que deverá ser comunicado ao juiz presidente do tribunal para o email gabinete.juizpresidente.tcporto.este@tribunais.org.pt.

2. Este acordo não afeta a restante ordem dos juízes indicados no “mapa de turnos à distribuição”, sem prejuízo de eventuais permutas.

3. Em caso de alteração, o Gabinete da Presidência dará conhecimento da substituição à unidade responsável pela distribuição na referida data e registará, em mapa mensal, todas as substituições ocorridas.

Capítulo III

Atos de distribuição

Artigo 15.º

Atos Prévios

1. Antes da hora designada para a distribuição, os funcionários afetos ao serviço respetivo de cada um dos edifícios onde funciona o tribunal organizam eletronicamente em pastas os processos entrados que serão submetidos à distribuição.

2. Quando não seja possível a classificação automática dos atos processuais, as unidades centrais procedem à sua classificação manual de acordo com as respetivas espécies e/ou complexidades.

Artigo 16.º

Atos de distribuição ordinária

1. A distribuição ordinária é sequencialmente executada para cada juízo sediado em cada município e para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo município, só se passando à distribuição relativa ao juízo seguinte concluída a distribuição relativa ao juízo anterior e pela ordem que resultar do módulo informático pertinente.

2. Esta distribuição contempla toda aquela que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, esteja em condições nesse momento de ser distribuída.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3. A distribuição ordinária é realizada pela ordem que for determinada pelo juiz que presidir ao ato, embora preferencialmente pela ordem alfabética dos municípios e, dentro destes, pela dos respetivos juízos.

4. Serão lavradas atas das distribuições segundo as funcionalidades do programa, a elaborar pelo oficial de justiça que está a assessorar a diligência, que são assinadas por todos os intervenientes.

Artigo 17.º

Atos de distribuição extraordinária

1. A distribuição extraordinária que haja de ser efetuada deve concentrar o máximo de processos, atos, papéis ou expediente que em cada momento haja urgência em distribuir.

2. Quando tiver de ser efetuada distribuição extraordinária, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) A unidade central ou a unidade orgânica responsável pela distribuição apresenta de imediato ao juiz que a ela deva presidir conclusão avulsa com cota da qual constará o número de registo do papel e o NUIPC, quando for o caso, com menção à natureza do processo ou do ato solicitado;
- b) O juiz despachará, determinando a distribuição extraordinária ou a conveniência de a mesma ser distribuída juntamente com a próxima distribuição ordinária, sendo que no primeiro caso, designará hora e local para a efetivação da mesma;
- c) Na hipótese referida na alínea anterior, a unidade central ou a unidade orgânica comunicará de imediato a hora e local da distribuição extraordinária, pela via mais expedita às pessoas referidas no artigo 204º, nº 3 do Código de Processo Civil, deixando menção, por cota, na folha em que haja aberto conclusão;
- d) A comunicação referida na alínea anterior pode ser efetuada diretamente ao próprio interveniente designado, através do contacto indicado nos termos do artigo 8.º, caso a entidade a quem o caiba designar declare expressamente essa vontade no momento da designação.





S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 18.º

Condicionantes da distribuição

1. Os inquéritos do Ministério Público que devam ser distribuídos para a prática de ato jurisdicional são distribuídos apenas uma vez. Após tal distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo a juiz de instrução criminal, deve a operação ser tramitada na unidade normalmente competente, atribuindo-se o processo de acordo com o primeiro ato de distribuição (“*atribuição por certeza de lugar*”).

Artigo 19.º

Impedimentos e redistribuição

1. Detetado no momento da distribuição algum impedimento do juiz a quem um processo foi distribuído observar-se-á o procedimento previsto no artigo 16.º n.ºs 10 e 11 da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

2. Os documentos que contenham determinações que condicionem a distribuição serão publicitados pelo Gabinete da Presidência, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de abril, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março e serão comunicados a todos os juízes e a todas as unidades centrais.

Artigo 20.º

Ata e demais documentos

1. Declarada pelo juiz a conclusão das operações de distribuição, são lavradas atas nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de abril, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

2. As atas e os demais documentos e anexos referidos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Abril, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27.3, ficarão arquivados na unidade que tiver efetuado a distribuição, em pasta própria e por ano, sem prejuízo da publicação, pela unidade central que tiver efetuado a distribuição, referida n.º 1 do artigo 18.º da citada Portaria.

Artigo 21.º





S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mapa de turnos à distribuição

1. Até ao termo da primeira semana de Dezembro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte, o Gabinete da Presidência elaborará um mapa de turnos à distribuição, em que figurará a correspondência entre cada dia útil do ano, a unidade encarregue da distribuição e o juiz que a ela presidirá, bem como o seu substituto.

2. Imediatamente antes da data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março, com termo inicial nessa data e até ao dia antecedente ao início das férias judiciais (14 de julho), o Gabinete da Presidência elaborará o mapa referido no número 1, que seguirá a ordem estabelecida no artigo 6º, nº 1.

3. Até ao próximo dia 15 de junho, será elaborado e comunicado, o mapa de turnos à distribuição entre 1 de setembro e o último dia útil do período de funcionamento normal dos serviços do ano civil em curso.

4. Na elaboração do mapa levar-se-á em conta o que eventualmente esteja disposto em medida de gestão, ou instrumento análogo, a respeito de presidência dos atos de distribuição.

4. Este mapa, acompanhado de despacho do juiz presidente, é imediatamente divulgado na página da internet da comarca e disponibilizado a todos os juizes e a todas as unidades responsáveis, nos termos deste despacho, pela distribuição e é comunicada ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Administradora Judiciária.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos a este regulamento serão objeto de decisão em concreto pelo juiz presidente, sem prejuízo da sua eventual revisão.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 11 de maio de 2023, data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proceda à publicação na página da Comarca.

Comunique a presente alteração e republicação do regulamento da distribuição, por meios eletrónicos, dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este:

- aos Exmos Juízes em exercício de funções na Comarca;
- ao Exmo Magistrado do Ministério Público Coordenador, para divulgação junto dos Srs. Procuradores da República que exercem funções na Comarca;
- à Exma Administradora Judiciária, para divulgação junto dos Srs. Oficiais de Justiça que exercem funções na Comarca;
- ao Exmo Coordenador da Equipa de Proximidade do IGFEJ | DAS Núcleo dos Tribunais;
- ao Conselho Superior da Magistratura;
- às Delegações da Ordem dos Advogados da Comarca.

A Juiz Presidente

